Boletim de Serviço

Número: 078/20	20 de Abril de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

UFRN

Reitor

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Vice-Reitor

Henio Ferreira de Miranda

Sumário	

Atos da Administração da Universidade – UFRN	**04**
Gabinete do Reitor – GR	**04**
Pró-Reitorias – PR	**08**
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE	**08**
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP	**09**
Centros Acadêmicos – CA	**12**
Centro de Ciências da Saúde - CCS	**12**
Coordenação Do Curso De Fisioterapia - CCFISIO	**13**
Centro de Educação – CE	**14**
Centro de Tecnologia - CT	**14**
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA	**14**
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PGAS	**14**
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	**15**
Instituto Metrópole Digital - IMD	**15**
Escola Agrícola de Jundiaí - EAJ	**24**
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA	**26**
Programa De Pós-Graduação Em Ciências Da Reabilitação - PPPGCR	**26**
Núcleo Básico dos Cursos de Graduação - NBCG	**27**

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 551 / 2020 - R, de 16 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com o art. 143 da Lei n.º 8.112/90, e o art. 19 da IN CGU n.º 14/2018, e considerando ainda o teor do OFÍCIO Nº 39, de 15 de Abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os servidores NATASHA MEDEIROS HART BARBOSA, Assistente em Administração, matrícula nº. 1636717, BRAULIO CAIO FERREIRA DA COSTA, Assistente em Administração, matrícula nº. 1791931; e LAELSON DE OLIVEIRA FREIRE, Assistente em Administração, matrícula nº. 348149, para, sob a Presidência da primeira, constituir Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Processo Eletrônico nº.23077.084876/2019-21 por meio do processo de Sindicância n.º 23077.009694/2020-12.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pela Portaria n.º 208/20-R, de 12.02.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 30, de 13.02.2020, e prorrogada pela Portaria n.º 441/19-R, de 16.03.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 51, de 16.03.2020.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 15.04.2020, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 552 / 2020 - R, de 16 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com o art. 143 da Lei n.º 8.112/90, e o art. 19 da IN CGU n.º 14/2018, e considerando ainda o teor do OFÍCIO Nº 40, de 15 de Abril de 2020 ,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a partir de 15.04.2020, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº. 413/20-R, de 12.03.2020, publicada no Boletim de Serviço nº. 51, de 16.03.2020, referente ao Processo nº. 23077.019736/2020-15 .

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 553 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto da UFRN, c/c o art. 39, inciso XI, do Regimento Geral da UFRN, e de acordo com o art. 143 da Lei n. º 8.112/90, e o art. 19 da IN CGU n.º 14/2018, e considerando ainda o teor do OFÍCIO Nº 41, de 17 de Abril de 2020:

RESOLVE

Art. 1º Redesignar os servidores MÁRCIO DIAS PEREIRA, Professor Associado, matrícula n.º 1880265; LAELSON DE OLIVEIRA FREIRE, Assistente em Administração, matrícula n.º 348149; e RENATA AMARAL DE MEDEIROS MOURA, Assistente em Administração, matrícula n.º 1481841, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Sindicância, a fim de apurar os fatos constantes no Processo Eletrônico n.º 23077.011957/2020-45.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pela Comissão designada pelaortaria n.º 254/20-R, de 18.02.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 35, de 20.02.2020, e prorrogada pela Portaria n.º 470/20-R, de 20.03.2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 58, de 20.03.2020.

Art. 3º Determinar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 22.04.2020, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Boletim de Serviço.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 554 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n. º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.015841/2020-85,

RESOLVE

Designar ANDERSON DIAS VIANA, matrícula nº 3007778, Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Gerente Geral Executivo, da Incubadora de Empresas I9AGROTEC, da Escola Agrícola de Jundiaí (EAJ).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 556 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.018164/2020-57,

RESOLVE

Designar ANA CALDAS LEWINSOHN, matrícula nº 2319863, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Teatro, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 557 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n. º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.018655/2020-06,

RESOLVE

Designar ANTÔNIA ÂNGELA DA SILVA, matrícula nº 1204578, Bibliotecário-Documentalista, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Diretor da Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM).

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Bibliotecário-Documentalista, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 559 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 48, parágrafos 1° e 2º, do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Lei n.º 12.677/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26.06.12, e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.019111/2020-53,

RESOLVE

Designar ZORAIDE SOUZA PESSOA, matrícula nº 2374871, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 560 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO que o parecer do ex - DASP no processo n. º 8.702/64 D.O.U. de 06 de janeiro de 1965, reza: "que o pagamento de vantagens só poderá ser feito com fundamento em dispositivo legal e, assim, não estando a espécie prevista em lei, não há como se admitir o (a) interessado (a) direito à gratificação", e considerando, ainda, o que consta do processo n. º 23077.022944/2020-00,

RESOLVE

Reconduzir JOSÉ EVANGELISTA FAGUNDES, matrícula nº 6350353, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Coordenador do Curso de História à Distância, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), para um mandato de 02 (dois) anos.

Esclarecer à Direção de Administração de Pessoal desta Universidade que o servidor mencionado no item 1 fará jus somente à remuneração e vantagens que atualmente percebe na condição de Professor Associado, nenhum outro benefício pecuniário podendo ser-lhe deferido pelo exercício dos encargos que são atribuídos com esta portaria.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 561 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.022944/2020-00,

RESOLVE

Designar HENRIQUE ALONSO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 6350775, Professor Associado, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Coordenador do Curso de História à Distância, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), para um mandato de 02 (dois) anos.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 563 / 2020 - R, de 17 de abril de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, combinado com o artigo 50, do Regimento Geral da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.025733/2020-11,

RESOLVE

Reconduzir ROGÉRIO MENDES COELHO, matrícula nº 1728682, Professor Adjunto, do Quadro de Pessoal da Universidade, para exercer a função de Vice-Chefe do Departamento de Letras, do Centro de Ensino Superior do Seridó (CERES), para um mandato de 02 (dois) anos, a contar de 11 de abril de 2020..

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE
Instrução Normativa - IN Nº 4 / 2020 - PROAE, de 17 de abril de 2020.

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias. Considerando o disposto na Portaria nº 484/2020-R, de 21 de março de 2020;

Considerando os artigos 1º, 8º, 10 e 12 da Portaria nº. 452/2020-Reitoria, de 17 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN nº 53, de 17 de março de 2020;

Considerando a demanda encaminhada pelas Unidades Acadêmicas Especializadas - Escola Agrícola de Jundiaí, Escola de Música da UFRN e Escola de Saúde da UFRN em resposta à consulta da Secretaria de Educação Básica, Técnica e Tecnológica (SEBTT);

Considerando que a Ação Orçamentária 2994 - "Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" abrange o fornecimento de alimentação para contribuir com o acesso, permanência e bom desempenho do estudante;

Considerando a impossibilidade, comunicada pela Direção do Restaurante Universitário através do Ofício nº 36/2020/RU/PROAE (Número de protocolo 23077.025879/2020-66) de que por motivos logísticos e operacionais aquela unidade encontra-se impossibilitada de garantir uma oferta alimentar segura e sustentável durante o atual período de quarentena, o que impossibilita até mesmo a oferta dos kits dealimentos básicos previstos na Instrução Normativa nº 01/2020 - PROAE (Número de protocolo 23077.022845/2020-10).

RESOLVE

Art. 1º. Conceder no período de quarenta em virtude do Covid-19, o auxílio alimentação em espécie emergencial aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio que são beneficiários do auxílio moradia e que por motivo justificado não puderam retornar para as suas casas e assim, se enquadram na condição de vulnerabilidade socioeconômica, conforme dispõe o art. 22 da RESOLUÇÃO Nº 249/2018-CONSEPE, de 20 de dezembro de 2018.

§1º. O valor do auxílio será de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), o qual corresponde, aproximadamente, ao preço de custo das refeições de almoço, jantar e café da manhã durante trinta dias.
§2º. O auxílio de que trata o caput da UFRN será concedido apenas no período de suspensão das atividades na instituição durante o período de quarenta em virtude do Covid-19.

Art. 2º. Os recursos para subsidiar o auxílio alimentação em espécie emergencial serão providos pela Ação Orçamentária 2994- "Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica", próprios de cada Unidade Acadêmica Especializada;

Art. 3º. As demandas para o auxílio alimentação em espécie emergencial destinado aos estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica serão analisadas pelo setor competente de cada Unidade Acadêmica Especializada.

(a) Edmilson Lopes Junior - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP
Portaria Nº 428 / 2020 - PROGESP, de 17 de Abril de 2020.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo 23077.025714/2020-94

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 08/04/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, BRUNO VALERIO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1390604, ocupante do cargo de Engenheiro - Área faz jus à progressão por capacitação do E-II para E - III, pelo(s) curso(s): Ergonomia (160h) - (cento e sessenta horas).

O(a) servidor(a) utilizará 150h (cento e cinquenta horas) nesta referida progressão, ficando 10h (dez horas) de carga horária excedente a ser utilizada na progressão subsequente.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria Nº 429 / 2020 - PROGESP, de 17 de Abril de 2020.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 1.270/95-R de 23 de outubro de 1995;

Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 10, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233, de 23 de dezembro de 2005, e nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando o contido na Portaria nº 09 de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação e Cultura - MEC;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo 23077.024111/2020-75.

RESOLVE:

Conceder Progressão por Capacitação, a partir de 26/03/2020, ao servidor(a) técnico-administrativo, do Quadro de Pessoal da Universidade, JOSE ROBERTO DA SILVA, matrícula n.º 2008854, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais faz jus à progressão por capacitação do E-III para o E-IV, pela anterior carga horária excedente de 184h (cento e oitenta e quatro horas).

O(a) servidor(a) utilizará 180h (cento e oitenta horas) nesta referida progressão.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria Nº 430 / 2020 - PROGESP, de 17 de Abril de 2020.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo nº 23077.026515/2020-01.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 10/04/2020, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, JONATHAN FERREIRA DE MORAIS, matrícula n.º 1734347, ocupante do cargo de Assistente em Administracao faz jus a 30% de Incentivo à Qualificação, pela Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, por essa formação ter relação direta com o Ambiente Organizacional Administrativo.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria Nº 431 / 2020 - PROGESP, de 17 de Abril de 2020.

A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º1.270/95-R de 23 de outubro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 12, anexo III, da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005, alterada pelas Leis nº 11.233 de 23 de dezembro de 2005 e nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto nº 5.824 de 29 de junho de 2006;

Considerando, finalmente, o parecer da Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP e a homologação da Diretora da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas - DDP, exarados no processo nº 23077.102014/2019-97.

RESOLVE:

Conceder, com vigência em 20/03/2020, Incentivo à Qualificação ao servidor(a) técnico-administrativo do Quadro de Pessoal da Universidade, JOSE DOS SANTOS FILHO, matrícula n.º 3084059, ocupante do cargo de Tecnico de Tecnologia da Informacao faz jus a 15% de Incentivo à Qualificação, pela Graduação em Engenharia Elétrica, por essa formação ter relação indireta com o Ambiente Organizacional Informação.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 1615/2020-PROGESP, de 20 de Abril de 2020

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 48619/2019 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe DI Nível 001 para a Classe DI Nível 002 a POLLYANNA GUIMARAES DA SILVA, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO, matrícula Siape 1812476, lotada na EMUFRN, com vigência a partir de 03/08/2019.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Portaria nº 1616/2020-PROGESP, de 20 de Abril de 2020

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pela Portaria 1270/95-R, de 23/10/95, e de acordo com a solicitação eletrônica nº 13620/2020 e com o parecer da CPPD,

RESOLVE

Conceder Progressão Funcional da Classe DIV Nível 002 para a Classe DIV Nível 003 a HERIKA MYLENA MEDEIROS DE QUEIROZ, do Quadro de Pessoal da Universidade, ocupante do cargo de PROFESSOR DE ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO, matrícula Siape 2579918, lotada na EAJ, com vigência a partir de 13/04/2020.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pró-Reitora

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências da Saúde - CCS
Portaria Eletronica Nº 43/CCS, de 20 de abril de 2020.

O Diretor, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 4º da Resolução nº 124/2011-CONSEPE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os professores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Enfermagem, para sob a presidência da primeira e vice presidência da segunda, constituírem o Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem, do dia 24 de maio de 2019 à 26 de setembro de 2020.

Matrícula	Nome
4665456	DANIELE VIEIRA DANTAS
2553720	KÁTIA REGINA BARROS RIBEIRO
2262871	ANA ELZA OLIVEIRA DE MENDONÇA
3221432	CAROLINE EVELIN NASCIMENTO KLUCZYNIK VIEIRA
2646449	CRISTIANE RIBEIRO DE MELO LINO
2306745	EDILMA DE OLIVEIRA COSTA
1995800	ERIKA SIMONE GALVÃO PINTO
3621043	EURIDES ARAÚJO BEZERRA DE MACEDO
1879353	FÁBIA BARBOSA DE ANDRADE
3567192	FABIANE ROCHA BOTARELLI
2140865	GABRIELA DE SOUSA MARTINS MELO DE ARAÚJO
2339328	HYLARINA MARIA MONTENEGRO DINIZ SILVA
2696718	JONAS SAMI ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
2553991	KÉSSYA DANTAS DINIZ
347900	MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA
3168491	NILBA LIMA DE SOUZA
434008	SANDRA LÚCIA ARANTES
2863520	SUÊNIA SILVA DE MESQUITA XAVIER
20170102270	SÉRGIO MEDEIROS DE BULHÕES NETO (Discente)

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 40/CCS, de 31 de março de 2020.

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Portaria Nº 044/2020 - CCS, 20 de abril de 2020.

O Vice Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 525/2019-R, de 31 de maio de 2019, considerando o previsto no Capítulo IV, artigos 43 e 44 da Resolução nº 067/2017 – CONSEPE.

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão Especial de Avaliação de Memorial Descritivo ou Tese Inédita para fins de promoção à Classe "E" - Professor Titular, da carreira de Professor do Magistério Superior, de FRANCISCO ARNOLDO NUNES DE MIRANDA, Professor Associado, mat. SIAPE 396864.

Titulares:

Gilson de Vasconcelos Torres, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);
Ana Fátima Carvalho Fernandes, Professora Titular da Universidade Federal do Ceará (UFC);
Maria Djair Dias, Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba (UFPB);
Antônia Regina Ferreira Furegato; Professora Titular da Universidade de São Paulo/USP da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Suplentes:

Luciana Araújo dos Reis, Professora Titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB);
Antonio de Lisboa Lopes Costa, Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
(Assinado digitalmente em 20/04/2020 10:44)

(a) Breno Guilherme De Araujo Tinoco Cabral - Diretor Substituto

Coordenação Do Curso De Fisioterapia - CCFISIO
Portaria Nº 02/2020 - CCFISIO, de 17 DE ABRIL DE 2020.

A Coordenadora do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear os docentes abaixo relacionados para comporem o Colegiado do Curso de Fisioterapia, durante o período de ABRIL de 2020 a AGOSTO de 2021 em virtude da substituição das docentes Profª Vanessa Regiane Resqueti Fregonezi Mat. SIAPE 5566309 e Profª Fabricia Azevedo da Costa Cavalcanti Mat. SIAPE 1323472, respectivamente:
01. Roselene Ferreira de Alencar, Mat. SIAPE 1356915
02. Gerson Fonseca de Souza, Mat SIAPE 2419223

Nomear os representantes discentes do Colegido de Curso abaixo relacionados em substituição aos discentes Alinne dos Santos Crispim Mat. 2016088828 e Matheus de Paiva Azevedo Mat. 2014088669 durante o período de ABRIL de 2020 a AGOSTO de 2021.
01. Talita Duarte Martins, Mat. 20190149775
02. Pedro José Melo de Oliveira, Mat. 20190111508

(a) Aline Medeiros Cavalcanti da Fonsêca – Coordenadora

Centro de Educação – CE
Portaria Nº 25 / 2020 – ADMIN/CE, de 20 de abril de 2020.

O Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1. Designar a comissão responsável pela regulamentação da carga Horária docente do Núcleo de Educação da Infância - NEI-CAp, conforme quadro abaixo:

Matricula	Nome	
2432915	Maristela de Oliveira Mosca	Presidente
1802186	Elaine Santana de Oliveira	Membro Titular
4498446	Patrícia Lúcia Galvão da Costa	Membro Titular
3036050	Rivaldo Bevenuto de Oliveira Neto	Membro Titular
1337862	Janaina Speglich de Amorim Carrico	Membro Titular
1149523	Gilka Silva Pimentel	Membro Titular
3525352	Adriana Szilagyi Leão	Membro Titular

(a) Jefferson Fernandes Alves - Diretor

Centro de Tecnologia - CT
Portaria Nº 48 / 2020 - ADM/CT, de 20 de abril de 2020.

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Art. 1º Designar os professores Pablo Javier Alsina (SIAPE 1242315), Andres Ortiz Salazar (SIAPE 1149567) e Carlos Eduardo Trabuco Dorea (SIAPE 1328152) (Chefe imediato), para compor a comissão de avaliação do estágio probatório do servidor Jean Mário Moreira de Lima (SIAPE 1374361), ocupante do cargo de Engenheiro-Área.

Art. 2º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Luiz Alessandro Pinheiro Da Camara De Queiroz - Diretor

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social - PGAS
Portaria Nº 2 / 2020 - CCHLA - PGAS, de 17 de abril de 2020.

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 1675/2019-R, de 24 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1ª Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, realizada no dia 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Designar as professoras Julie Antoinette Cavignac (matrícula 1215344), Rita de Cássia Maria Neves (matrícula 1360691) e Elisete Schwade (matrícula 1149569), todas lotadas no Departamento de Antropologia, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão responsável pela escolha da melhor tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social em 2019.

(a) Rozeli Maria Porto - Coordenadora

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Instituto Metrópole Digital - IMD
Resolução nº 26/2020-IMD, de 08 de abril de 2020

Aprova solicitação de afastamento do país, do docente SILVIO COSTA SAMPAIO.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere, Artigo 23, Inciso X, do regimento interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.017922/2020-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar processo de solicitação de afastamento do país, do docente SILVIO COSTA SAMPAIO, matrícula siape nº 2266415, lotado no Instituto Metrópole Digital, para participar de programa de pós-doutorado, pelo período de 01(um) ano, com datas de início e fim a serem definidas em conformidade com norma superior.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 26/2020-IMD, de 08 de abril de 2020

Aprova a criação do Programa de Educação Continuada (PEC), no âmbito do Instituto Metrópole Digital (IMD).

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e organização dos cursos não regulares ofertados pelo Instituto Metrópole Digital,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025532/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Educação Continuada (PEC/IMD), no âmbito do Instituto Metrópole Digital (IMD), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Parágrafo único. O PEC/IMD é uma iniciativa que tem por objetivo congregar e sistematizar a oferta pelo Instituto Metrópole Digital de cursos de formação não regulares na área de Tecnologia da Informação em diferentes níveis de formação.

Art. 2º - O PEC/IMD é gerenciado por um Comitê Gestor que tem como objetivo analisar a viabilidade, aprovar a oferta dos cursos e fiscalizar as ações do programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor é composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD e é presidido pelo Diretor de Ensino do IMD.

DOS TIPOS DE CURSO

Art. 3º - O PEC é composto por cinco tipos de curso:

I - Curta duração (CCD)

II - Aperfeiçoamento (CA)

III - Estudos Secundários (PES)

IV - Especialização (CE)

V - Residência em TI (RTI)

§ 1º - Os cursos de curta duração (CCD) têm por objetivo fornecer uma formação rápida e técnica em área específica da Tecnologia da Informação e se enquadram na categoria de cursos de extensão, de acordo com a Resolução nº 077/2017-CONSEPE da UFRN.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento (CD) visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber no contexto da Tecnologia da Informação, com objetivos técnico-profissionais, e são regidos pela Resolução nº 193/2013-CONSEPE da UFRN.

§ 3º - Os cursos de especialização (CE) visam a complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber dentro da Tecnologia da Informação e são regidos pela Resolução nº 193/2013-CONSEPE da UFRN.

§ 4º - Os cursos do Programa de Estudos Secundários consistem na formação complementar com objetivo de certificar estudantes e profissionais em determinado campo do saber específico da Tecnologia da Informação e é regido pelas Resoluções 169 e 170/2018-CONSEPE da UFRN.

§ 5º - Os cursos de Residência em TI se enquadram em um programa amplo de Residência em Tecnologia da Informação (RTI e são realizados em parceria com entidades contratantes e aplicados à área de conhecimento específicas. O programa promove o estudo e o aprofundamento de técnicas e metodologias de TI voltadas à área de atuação do órgão parceiro, complementando a formação da graduação com conteúdos específicos, relevantes ao ambiente corporativo de TI no âmbito da parceria.

Art. 4º - Todos os cursos previstos no Art. 3º observarão na sua proposição, oferta, regulamentação, tramitação e acompanhamento, as disposições contidas na presente Resolução, assim como as normas suplementares que venham a ser estabelecidas pela UFRN.

Art. 5º - Os CCD são formalizados como cursos de extensão, cadastrados dentro de projetos internos de extensão no âmbito da UFRN, de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 077/2017-CONSEPE da UFRN.
Art. 6º - Os CCD constituem cursos de extensão universitária, que podem ser das seguintes categorias:
I - cursos de iniciação ou divulgação;
II - cursos de atualização;
III - cursos de capacitação.
§1º - Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas.
§2º - Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas a determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas.
§3º - Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

DA OFERTA E REGISTRO

Art. 7º - Os cursos do PEC/IMD poderão ser ofertados a qualquer momento do ano e deverão ser aprovados previamente pelas instâncias competentes previstas no Art. 9º desta Resolução.
Art. 8º - A proposta para a implantação de qualquer curso no âmbito do do PEC deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu início e deverá conter:
I) professor responsável;
II) nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;
III) número mínimo e máximo de vagas;
IV) carga horária total;
V) pré-requisito do aluno;
VI) período de matrícula e de oferecimento;
VII) local, dias da semana e horário para a realização do curso;
VIII) professores que atuarão no curso, com as respectivas cargas horárias e origem (unidade em que estão lotados ou instituições a que pertençam)
IX) programa do curso com: relação de disciplinas que o compõem, se for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia;
X) critérios estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso;
XI) planilha de custos e receitas;
Parágrafo único. Só poderá se matricular nos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento aluno portador de diploma de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado. Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de aperfeiçoamento ou especialização.
Art. 9º - A proposta seguirá a seguinte tramitação:
I - apreciação pelo Comitê Gestor do Programa de Educação Continuada.
II - aprovação pelo CDA.

Parágrafo único. Os cursos de curta duração, por se enquadrarem como cursos de extensão, deverão ser submetidos também à Pró-Reitoria de Extensão, por meio do SIGAA, até 15 (quinze) dias antes do início do curso.

DO FINANCIAMENTO

Art. 10 - É permitida a cobrança de valores para custeio dos cursos do PEC, de acordo com a legislação vigente da UFRN
Art. 11 - No detalhamento existente nos projetos dos cursos de curta duração que possuam cobrança de valores, deverá estar previsto valor que corresponda ao percentual mínimo de 50% do valor arrecadado e que será destinado ao Instituto Metrópole Digital.
Parágrafo único. O percentual destacado no caput do artigo pode ser reduzido mediante apresentação de justificativa bem fundamentada pelo coordenador da proposta e apreciação pelas instâncias competentes.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Resolução nº 28/2020-IMD, de 08 de abril de 2020

Aprova proposta de criação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, vinculado ao Instituto Metrópole Digital.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34, Inciso VI, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025550/2020-03,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar proposta de criação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, vinculado ao Instituto Metrópole Digital, de acordo com o texto em anexo que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Anexo da resolução nº 028/2020-CDA/IMD, de 08 de abril de 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
NÚCLEO DE PESQUISA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E CIÊNCIA DE DADOS

REGIMENTO GERAL

CAPÍTULO I
Da Missão, da Visão e dos Objetivos

Art. 1º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, integrante do Instituto Metrópole Digital (IMD), tem por objetivo desenvolver um ecossistema de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial e Ciência dos Dados por meio da sustentabilidade, colaboração e interdisciplinaridade com o intuito de promover o crescimento econômico e melhorar a vida dos brasileiros.

Art. 2º. Em um contexto da abundância do conhecimento, oNúcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como visão democratizar o acesso à Inteligência Artificial e à Ciência de Dados para todos de forma estratégica para o crescimento de uma nação.

Art. 3º. ONúcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como objetivos:

I - Intensificar atividades de internacionalização na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, de modo a promover integração entre a UFRN e pesquisadores de ponta que atuam em outros países;

II - Articular o desenvolvimento de soluções para aplicação nas diversas áreas demandantes, a saber: governo, indústria, comércio, serviços e outras, de modo a estimular a produção de tecnologia na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

III - Supervisionar e promover o desenvolvimento harmônico na UFRN de Pesquisas Científicas e Tecnológicas, na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, aproximando-se, inclusive, de áreas correlatas;

IV - Articular ações internas e externas visando ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de pesquisa, agências de fomento, empresas e demais órgãos nacionais e internacionais do setor; e

V - Apoiar as atividades de ensino, extensão, inovação e divulgação, relativas à área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, atuando de acordo com as políticas institucionais estabelecidas e de forma articulada com outros grupos de pesquisa, internos e externos à UFRN, que também atuem na área, contribuindo para tornar uma referência de excelência na área dentro da região e do Brasil.

CAPÍTULO II
Das Diretivas e Metas

Art. 4º. ONúcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui como diretrizes:

I - Contribuir para a inserção da UFRN no segmento estratégico de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

II - Consolidar a infraestrutura de pesquisa (espaço físico e equipamentos) disponível aos grupos de pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados na UFRN, viabilizando a articulação multidisciplinar dos grupos que atuam em áreas que se utilizem das técnicas relacionadas bem como áreas correlatas;

III - Oferecer, de forma integrada, por meio desta infraestrutura, atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica em Inteligência Artificial e Ciência de Dados na UFRN;

IV - Formar recursos humanos de alto nível de modo a colaborar com as empresas de desenvolvimento de tecnologia, produtos e serviços em Inteligência Artificial e Ciência de Dados para o estado, região e país;

V - Incrementar o número de teses, dissertações e publicações científicas relevantes dos grupos na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;

VI - Disponibilizar um espaço para interação entre a UFRN e a indústria em projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
VII - Participar das iniciativas do IMD para a identificação e a pré-incubação de negócios que possam estar relacionados à área;
VIII - Viabilizar a formação de recursos humanos qualificados, o que contribuirá para a implantação de um pólo tecnológico inovador no estado do Rio Grande do Norte, bem como para a sua internacionalização;
IX - Contribuir para atividades de ensino e pesquisa de programas de pós graduação que desenvolvam atividades nas áreas de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
X - Estimular o desenvolvimento de inovações, patentes, registros de softwares e outras formas de propriedade intelectual nas áreas de atuação doNúcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e
XI - Fornecer infraestrutura para possibilitar a melhoria da qualidade de ensino nos cursos existentes na UFRN que formam profissionais nas áreas de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO III
Da Caracterização

Art. 5º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados se caracteriza como um Núcleo Integrador de Pesquisa e Inovação (NIPI) do Instituto Metrópole Digital, nos termos do Regimento do IMD.
Art. 6º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui uma estrutura orgânica composta por:
I - Estrutura administrativa, composta por Conselho Técnico-Científico, Comitê Gestor e Coordenação Central;
II - Laboratórios de Pesquisas;
III - Laboratórios Acadêmicos; e
IV - Espaço de integração multiuso.
Parágrafo único. Os Laboratórios conterão os equipamentos adquiridos por projetos institucionais ou mecanismos similares, que serão igualmente acessíveis a todos os membros do Núcleo.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados possui uma estrutura administrativa composta por:
I - Conselho Técnico-Científico;
II - Coordenação Central; e
III - Comitê Gestor.

CAPÍTULO V
Do Conselho Técnico e Científico

Art. 8º. Compõem o Conselho Técnico-Científico (CTC) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados:

I - Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
II – Diretor e Vice-diretor do IMD, quando participando das reuniões do CTC, integram o conselho com direito a voto;
III - Os Coordenadores dos Laboratórios;
IV - Representante do Espaço Integrador Multiuso (EIM);
V - Um representante do corpo discente regularmente registrado; e
VI - Um representante do corpo técnico-administrativo.
Parágrafo único. São considerados alunos regularmente registrados aqueles que possuam vínculo ativo de graduação ou pós-graduação, desenvolvam atividades no Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e estejam cadastrados junto à secretaria do núcleo.
Art. 9º. O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadose se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art. 10º. O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:
I - Apresentar e discutir as diretrizes da política institucional a ser seguida pelo IMD/UFRN na área de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
II - Supervisionar e acompanhar as atividades institucionais relativas à área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
III - Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação Central e pelo Comitê Gestor do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
IV – Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Plano Quadrienal, que define a atividade do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, contendo a indicação dos membros do Comitê Gestor, áreas de atuação, frentes de trabalho, laboratórios, projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão a serem realizados, e recursos necessários para o funcionamento do núcleo;
V - Elaborar, aprovar e submeter ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD o Relatório de Atividades do período anterior;
VI – Aprovar credenciamento e descredenciamento dos membros integrantes do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadosindicados pelos coordenadores de laboratórios ou pela direção do IMD;
VII - Aprovar o organograma técnico-administrativo do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
VIII - Aprovar o relatório anual das atividades do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, encaminhado pela Coordenação Geral;
IX - Compor a lista tríplice a ser encaminhada à direção do IMD para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e
X - Aprovar as propostas de alteração deste Regimento, para posterior submissão aos Colegiados Superiores do IMD.
Art. 11º. Os membros representantes do CTC terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.
Art. 12º. O CTC será presidido pelo Coordenadore se reunirá periodicamente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI
Do Comitê Gestor

Art. 13º. Compõem o Comitê Gestor (CG) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados:
I - O Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e
II – Seis representantes dos pesquisadores, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos pelo CTC entre os coordenadores dos Laboratórios.
Art. 14º. Os membros representantes do Comitê terão mandato de 2 anos, sendo permitida uma recondução.
Art. 15º. O Comitê Gestor será presidido pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadose se reunirá mensalmente ou quando convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art. 16º. O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:
I - Acompanhar planos, programas e demais ações administrativas da Coordenação e dos Laboratórios e encaminhá-los, se necessário, para exame e homologação ao Conselho Técnico-Científico;
II - Articular a chancela institucional para a submissão e assinatura de projetos e convênios relacionados à área de atuação do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
III - Propor ao CTC seu Plano de Ação Anual; e
IV - Supervisionar as atividades de divulgação e os eventos técnico-científicos associados ao Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO VII
Da Coordenação Central

Art. 17º. O Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados será administrado por um Coordenador escolhido pelo diretor do IMD a partir da lista tríplice composta por pesquisadores participantes dos Laboratórios de Pesquisa do núcleo e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico do IMD.
Parágrafo 1º O Coordenador será auxiliado por um Vice-Coordenador, escolhido e aprovado mediante procedimento idêntico ao adotado para a escolha do Coordenador.
Parágrafo 2º Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução.
Parágrafo 3º O Vice-coordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos, podendo ter outras atribuições específicas delegadas pelo Coordenador.
Art. 18º. São atribuições do Coordenador:
I - Exercer a direção, coordenação e supervisão das atividades administrativas do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Comitê Gestor;
III - Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados; e
IV - Representar o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadosjunto às instâncias superiores do IMD.

CAPÍTULO VIII
Da Infraestrutura e Laboratórios de Pesquisa

Art. 19º. Os Laboratórios de Pesquisa (LP) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadossão aqueles admitidos pelo CTC, na forma do Art. 10º.
Parágrafo único. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração dos Laboratórios de Pesquisa (LP) do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, que poderão ser modificados nos termos do Art. 10º. sem implicar em alterações deste Regimento.
Art. 20º. O funcionamento dos laboratórios de pesquisa atenderá à regulamentação específica para este fim.

CAPÍTULO IX
Dos Laboratórios Acadêmicos e do Espaço Integrador Multiuso

Art. 21º. Os Laboratórios Acadêmicos (LA) e o Espaço Integrador Multiuso (EIM) compõem a infraestrutura física do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados e abrigam equipamentos de uso comum, dando suporte às atividades acadêmicas e eventos vinculados ao núcleo.
Parágrafo 1º. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração dos Laboratórios Acadêmicos (LA) que deverão compor o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.
Parágrafo 2º. Ao CTC compete a definição, manutenção e alteração na utilização do Espaço Integrador Multiuso (EIM) que compõe o Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dados.

CAPÍTULO X
Das Diretrizes de Ingresso, Permanência e Exclusão

Art. 22º. Os critérios para o ingresso, permanência e exclusão de membros, colaboradores e associados ao Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadosficarão sob a responsabilidade do CG.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23º. Os pesquisadores do Núcleo de Pesquisas em Inteligência Artificial e Ciência de Dadosserão considerados integrantes do IMD e exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades de Lotação.
Art. 24º. O Comitê Gestor e o CTC deverão atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos do IMD, respeitando as normas vigentes.
Art. 25º. Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnicos científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.
Art. 26º. Fica assegurada a preservação do sigilo quanto aos dados e resultados relacionados a projetos e convênios assinados sob essa condição.
Art. 27º. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo Conselho Técnico Científico, cabendo recurso à instância deliberativa do IMD.
Art. 28º. Será nomeada pela Direção Geral do IMD uma Comissão de Instalação do Núcleo de Pesquisa em Inteligência Artificial e Ciência de Dados, composta por um coordenador e pesquisadores interessados, para que no prazo de um ano, possa realizar as ações previstas no artigo 34 do regimento do IMD e indicar possíveis adequações ao presente regimento.

Parágrafo único. Após a finalização do trabalho da Comissão de Instalação, a Direção Geral do IMD indicará o coordenador e o vice-coordenador para o primeiro mandato.
Art. 29º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 29/2020-IMD, de 08 de abril de 2020

Nega pedido de reconsideração contra homologação do resultado das bolsas e monitoria, no âmbito do IMD.

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.017415/2020-86,

RESOLVE:

Art. 1º – Negar pedido de reconsideração contra homologação de resultado da seleção de bolsas de monitoria para o ano de 2020, referente ao Edital 03/2019-PROGRAD/DDPED, no âmbito do Instituto Metrópole Digital.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

Escola Agrícola de Jundiaí - EAJ
Portaria Nº 42 / 2020 - EAJ, de 17 de abril de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO o Art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 150/2019-CONSEPE, de 26 de setembro de 2019, que aprova as normas para concurso público de provas e títulos para o ingresso na carreira do Magistério Federal;

CONSIDERANDO o Edital nº 036/2019-PROGESP, - DOU Nº 251, DE 30.12.2019 (Retificado em 27/01/2020), que torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela RESOLUÇÃO Nº 150/2019-CONSEPE, de 26 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores Thayse Naianne Pires Dantas - matrícula SIAPE 1052701 (UFRN), Rodrigo Antonio Ponce de Leon Ferreira de Carvalho - matrícula SIAPE 1731709 (UFRN), Gabriela da Silva Sales Beltrão - CPF 057.624.164-45 (membro externo), membros titulares, e Fábio Magno da Silva Santana - matrícula SIAPE 1657651 (UFRN), Thaís Souza Passos - matrícula 2275877 (UFRN) e Alcyr Alves Viana Neto - matrícula

SIAPE 1280352 (IFG), membros suplentes, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor do Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Edital nº 036/2019-PROGESP, publicado no DOU Nº 251, DE 30.12.2019 (Retificado em 27/01/2020), referente à área de conhecimento de Gastronomia.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria Nº 039/2020 - EAJ, de 06 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço - UFRN Nº 069/2020, de 06 de abril de 2020, Fls. 27 a 28.

Art. 3º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria Nº 43 / 2020 - EAJ, de 17 de abril de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria do MEC nº 147/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os professores José Hamilton da Costa Filho - matrícula SIAPE 1869376, Ermelinda Maria Mota Oliveira - matrícula SIAPE 1841666, Gualter Guenther Costa da Silva - matrícula SIAPE 1678080, Ubiratan Correia Silva - matrícula SIAPE 3217517, e Wiara de Assis Gomes - matrícula SIAPE 1099554, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Curso de Engenharia Agronômica da Escola Agrícola de Jundiaí - Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias, a partir desta data.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Portaria Nº 44 / 2020 - EAJ, de 17 de abril de 2020.

O DIRETOR DA ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ - UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo, considerando a Portaria 1.721/19 - R, de 27 de setembro de 2019, com fundamento nos arts. 143, 148 e 152, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o que consta no OFÍCIO Nº 14 / 2020 - EAJ (11.22), Nº do Protocolo: 23077.027830/2020-48, de 17 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de abril de 2020, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Eletrônica Nº 110/2019 - EAJ, de 06 de dezembro de 2019, publicada no Boletim de

Serviço - UFRN Nº 235/2019, de 12 de dezembro de 2019, Fls. 16 a 17, referente ao Processo nº 23077.092563/2019-46.

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria Nº 48 / 2020 - FACISA, de 16 de abril de 2020.

A DIRETORA GERAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 697/2019 - R, de 19 de junho de 2019, retificada em 19/09/2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do art. 3º da Resolução nº 008/2006 - CONSAD, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores técnico-administrativos da UFRN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora FRANCIANNE RAYSSA DA ROCHA TEIXEIRA LIMA, Enfermeira, matrícula nº 1319255, em substituição à docente ROBERTA DE OLIVEIRA CACHO, Professora do Magistério Superior, matrícula 2682777, como tutora de KESSIA LARISSA DE MEDEIROS QUIRINO, Médica, matrícula nº 1099827, ambas lotadas nesta Unidade Acadêmica Especializada, por ocasião do estágio probatório.

Art. 2°. Revogar a Portaria n° 291/2017- FACISA, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço n° 205, de 31/10/2017.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria retroagem a 08/10/2019.

Art. 4º. Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Programa De Pós-Graduação Em Ciências Da Reabilitação - PPPGCR
Portaria Nº 003/2020-PPPGCR, de 20 de abril de 2020.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas as atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar os docentes, SAIONARA MARIA AIRES DA CAMARA, matrícula 3885543, RODRIGO SCATTONE DA SILVA, matrícula 2316237, RODRIGO PEGADO DE ABREU FREITAS, matrícula 2646619, CAIO ALANO DE ALMEIDA LINS, matrícula 2275864, o discente, WELLINGTON DOS SANTOS LIMA JÚNIOR, matrícula 20191022000, o discente egresso, EDSON MENESES DA SILVA FILHO, matrícula 20161028951, e a docente da Universidade Federal de São Carlos, UFSCAR, PATRICIA DRIUSSO, matrícula 1552946, para comporem a Comissão de Autoavaliação do Programa

de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA.

(a) Saionara Maria Aires da Camara - Coordenadora

Núcleo Básico dos Cursos de Graduação - NBCG
Edital 01/2020 - NBCG, de 15 de abril de 2020.

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO NÚCLEO BÁSICO DOS CURSO DE GRADUAÇÃO DA FACISA

Normas do processo eleitoral para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Curso de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi-FACISA (Campus Santa Cruz/RN).

Considerando-se a conclusão do período regimental do coordenador atual do Núcleo Básico dos Cursos de graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA/Santa Cruz/UFRN, a COMISSÃO ELEITORAL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 41/2020-FACISA, de 30 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DO AMPARO LEGAL

Art.1º - A eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi é regulamentada pelo art. 61 do Regimento Geral da UFRN, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Unidade Acadêmica especializada Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi e, no que couber, com as normas dispostas neste documento.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.2º - A eleição do que trata o artigo anterior é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03 (três) Membros.
Art.3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:
I – elaborar as normas complementares da eleição;
II – publicar o edital de eleição (Anexo I), constando período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;
III – divulgar as normas da eleição;
IV – receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;
V – encaminhar a Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN os candidatos inscritos, com suas respectivas chapas, para o cadastro Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.
VI- providenciar, junto à secretaria de Coordenação de Curso, as relações nominais dos professores, funcionários e estudantes aptos a votarem;
VII – elaborar as cédulas eleitorais e providenciar a urna receptora (s) de votos, caso seja necessário;
VIII – zelar pela lisura e bom andamento do pleito;
IX – dar início e término aos trabalhos de votação, no horário regulamentar, caso necessário;

X – apurar os votos efetuados e preencher a ata de eleição, caso necessário, proclamar os eleitos e encaminhar o resultado à secretaria de coordenação Curso de Enfermagem;
XI – credenciar fiscais para atuarem na recepção e apuração dos votos, caso necessário;
XII – deliberar, em primeira instância, sobre os casos omissos;
XIII – adotar outras providências necessárias à realização do pleito e tomar decisões consideradas de sua competência, mesmo não expressa nesse documento.

CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS

Art. 4º- Somente podem concorrer às funções de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, professores do quadro permanente da UFRN que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva.
Parágrafo Único – Os professores afastados para Cursos de Pós-Graduação fora da Universidade, bem como os afastados para servirem a outras Instituições de Ensino Superior, Órgãos Federais e Municipais, Empresas Privadas, mandatos eletivos e interesses particulares (suspensão de contrato), sem atividade docente nesta Universidade não poderão ser candidatos a quaisquer cargos referidos no artigo acima.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições dos candidatos serão realizadas via email, em virtude da excepcionalidade que a UFRN passa devido às medidas de prevenção relativas à pandemia do COVID-19. As inscrições deverão ser encaminhadas para o email marizaldo@facisa.ufrn.br do secretário das coordenações dos cursos da FACISA/UFRN, no horário das 00:00 às 23:59 do dia 20/04 de 2020.
Art. 6º - Os candidatos devem requerer suas inscrições com vinculação de chapa, através de email para o secretário das Coordenações de Cursos da FACISA, dentro do prazo previsto no edital de convocação do processo eleitoral.
§ 1º - Cada chapa será composta de um nome para o Coordenador e outro nome para Vice.
§ 2º - É vedada a inscrição de um mesmo candidato por chapas diferentes, ainda que para cargos diferentes.
Art.7º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar um plano de trabalho, por escrito, sem o qual não será efetuada a inscrição, assim como uma foto 3x4 para postagem dos candidatos a Coordenador e Vice-coordenador no SIGEleição.
Art 8º- A Comissão Eleitoral terá um prazo de até 24 horas após o encerramento das inscrições para apreciar e publicar o resultado das mesmas.
Parágrafo único – Fica permitida às chapas inscritas, campanha eleitoral, resguardando-se a ordem, a ética e a não interferência nas atividades acadêmicas;
Art 9º- A chapa que tiver sua inscrição impugnada terá o prazo de até 24 horas, após tomar ciência da decisão da Comissão Eleitoral para recorrer, por escrito, e com fundamentação legal à Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único: Em caso de recursos a Comissão Eleitoral terá igual prazo para emitir parecer e publicar o resultado.
Art 10 - Cada chapa poderá inscrever dois fiscais para o processo de eleição e apuração, até vinte e quatro horas antes das eleições, caso necessário.

CAPÍTULO V
DOS ELEITORES

Art. 11 - Poderão votar em Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, os professores do quadro permanente da Universidade que compõem o respectivo núcleo e lecionaram disciplinas no semestre anterior e/ou que estiverem lecionando disciplinas nos curso da FACISA/UFRN, no semestre vigente da eleição.
Parágrafo Único – Não poderão votar em Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi os professores afastados para cursos de pós-graduação fora da Universidade, bem como os afastados para servirem a outras Instituições de Ensino Superior e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Empresas Privadas, mandatos eletivos e interesses particulares (Suspensão de Contrato) sem atividade docente na Universidade.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art.12 – O processo de eleição será conduzido por uma comissão eleitoral designada pelo colegiado do curso.
Art. 13 - A votação acontecerá no dia 30 de abril de 2020 das 0:00 às 23:59 horas, improrrogavelmente e sem interrupção.
Art.14 – A votação será realizada exclusivamente on-line (via internet) por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, administrado pela Superintendência de Informática (SINFO) da UFRN.
§ 1º - Na data da eleição, o eleitor deverá acessar a página eletrônica do SIGEleição no endereço www.sigeleicao.ufrn.br, onde deverá digitar seus dados de usuário e senha (já cadastrados no sistema da UFRN) e os caracteres (números) da imagem apresentada à direita da tela e clicar em “Entrar no Sistema”.
§ 2º - Na “Lista de Eleições Abertas”, o eleitor deverá escolher a opção a “ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO NÚCLEO BÁSICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI”, clicando na seta verde à direita.
§ 3º - Na tela que apresenta as Chapas concorrentes, seus respectivos números, fotos dos candidatos (as) e breve descrição dos(as) mesmos(as), o candidato deverá clicar em “Entrar na Cabine”.
§ 4º - Na tela da “Cabine de Votação”, que é semelhante à Urna Eletrônica utilizada nas eleições do Tribunal Regional Eleitoral, o eleitor deverá escolher a sua opção de voto:
a) Para emitir um Voto Válido em uma das chapas inscritas, deverá selecionar o(s) número(s) da Chapa de sua preferência. Surgirão as fotos dos componentes da Chapa, e após certificar-se de que esta é de fato a Chapa escolhida, o eleitor deve clicar no botão “Confirma”. Caso não seja a Chapa escolhida, deverá clicar no botão “Corrige”, e selecionar o(s) número(s) da Chapa de sua preferência.
b) Para emitir um Voto em Branco, o eleitor deverá clicar no botão “Branco”, e em seguida em “Confirma”.
c) Para emitir um Voto Nulo, o eleitor deverá selecionar um número diferente de qualquer número atribuído às Chapas concorrentes, e depois clicar no botão “Confirma”.

§ 5º - Para registrar o voto, seja ele Válido, Branco ou Nulo, será necessária a confirmação de dados do eleitor, e uma das seguintes informações será solicitada pelo Sistema: CPF, Identidade, data de nascimento, primeiro nome do pai, primeiro nome da mãe ou escola onde concluiu o ensino médio. Caso o usuário responda incorretamente a pergunta apresentada, será sorteada uma nova pergunta sobre o mesmo conjunto de dados supracitados. Caso responda corretamente, o voto será registrado, e será emitido um som de confirmação.
§ 6º - Para guardar a comprovação da votação, o eleitor poderá clicar na opção "Imprimir comprovante". Caso não haja uma impressora disponível, o comprovante permanecerá no sistema, para consulta posterior.
Art. 15- Os eleitores poderão ter acesso ao sistema SIGEleição evotar a partir de qualquer computador com acesso à internet, não sendo necessário estar nas dependências da UFRN para participar da votação.
Parágrafo único -No dia da votação, haverá computadores destinados exclusivamente para este fim no Laboratório de Informática da FACISA.
Art. 16 - O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas normas.
Art. 17 - O voto é secreto e intransferível, e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 18 - Após o encerramento da votação, será fornecido à Comissão Eleitoral, pela Superintendência de Informática da UFRN, o número total de votos de cada Chapa, para que se possa proceder a apuração na Secretaria das Coordenações dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da saúde do Trairi.
Art. 19 - Atendendo o art. 61 § 1º do Regimento Geral da UFRN e em consonância com o art. 40 do Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi, o voto terá peso de 100% (cem por cento) para os docentes.
Art. 20 - Será considerada eleita a Chapa que obtiver o maior índice, calculado de acordo com a fórmula abaixo:
IChapa = 1,0 x Nº de votos dos professores na chapa
Total de professores votantes
Art. 21 - Em caso de empate será classificada a chapa que tiver o candidato que for mais antigo na FACISA/UFRN. Persistindo o empate, classifica-se o mais idoso.

CAPÍTULO VIII
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22 - O resultado será divulgado tão logo se completem os trabalhos de apuração.
Art. 23 - Os vetos e impugnações podem ser apresentados por escrito, à Comissão Eleitoral, até 24 horas após a divulgação do resultado.
Parágrafo 1° - A Comissão terá igual prazo para resposta.
Parágrafo 2° - O requerente terá até 24 horas, após parecer da Comissão Eleitoral ao recurso, para recorrer ao Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Colegiado do Núcleo Básico dos Curso de Graduação da FACISA/UFRN.
Art. 25 - A Comissão Eleitoral encaminhará a Ata de Votação e Apuração à Coordenação do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da FACISA/UFRN para apreciação pelo Colegiado.
Art. 26 - A Comissão Eleitoral será extinta 48 horas após a divulgação dos resultados do Processo Eleitoral.

Comissão eleitoral

(a) Cecília Nogueira Valença - Presidente

ANEXO I

EDITAL DE ELEIÇÃO

A Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 41/2020-FACISA, de 30 de março de 2020, torna pública a convocação de eleição para o cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Núcleo Básico dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi/Santa Cruz/UFRN, de acordo com o que dispõe o art. 61 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Unidade Acadêmica especializada Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi e com as normas já publicadas. O registro das chapas candidatas será procedido no dia 20 de abril de 2020, no horário de 00:00 às 23:59 horas, através do email marizaldo@facisa.ufrn.br do secretário das coordenações dos cursos da FACISA/UFRN. A eleição será realizada no dia 30 de abril de 2020, no período das de 00:00 às 23:59 horas, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Eleições da UFRN, no endereço eletrônico www.sigeleicao.ufrn.br.

(a) Cecília Nogueira Valença - Presidente

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 078 – Contém 31 páginas.